



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0301.0/2021

**“Altera o art. 3º da Lei nº 17.434, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Ituporanga”.**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo com vistas a alterar a Lei nº 17.434, de 2017, que autorizou desafetar e doar ao município de Ituporanga, imóvel com área de 8.516,90m<sup>2</sup>.

A proposição tem por objetivo **estender até 31 de dezembro de 2023** o prazo para cumprimento dos encargos de doação, flexibilizando o processo de efetivação da escritura publica para transferência do imóvel.

É o relatório.

### II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

No que cabe os aspectos constitucionais, entendo não haver óbice que impeça a tramitação da matéria, estando a proposta submetida ao presuposto



constitucional atinente ao §1º do art. 12 da Constituição do Estado, ou seja, “a doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa”.

No campo da legalidade verifico que a matéria encontra-se plenamente instruída de acordo com as exigências para alienação de bens da Administração Pública, em conformidade aos ditames do art. 17, da Lei Federal 8.666/91, bem como, da Lei Estadual nº 5.704 de 1980 que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0301.0/2021.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual  
Relator